

ELIANE ABURESI ADVOGADOS ASSOCIADOS

[REDACTED]
[REDACTED] portador da Cédula de Identidade [REDACTED] que
poderá ser citado no endereço acima mencionado, ou, ainda, na [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da
Fazenda sob nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade [REDACTED] que
poderá ser citado em um dos endereços acima mencionado, pelos motivos de fato e de
direito adiante aduzidos:

I – OS FATOS

1. O Exequente firmou com os Executados, o Primeiro na qualidade de Devedor Principal e o Segundo e Terceiro na qualidade de Avalistas, os seguintes contratos:
 - A) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO contrato este firmado perante a agência [REDACTED] do Banco Exequente, instrumento através do qual obtiveram o empréstimo de R\$ 325.909,01 (trezentos e vinte e cinco mil novecentos e nove reais e um centavo).
 - B) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO contrato este firmado perante a agência [REDACTED] do Banco Exequente, instrumento através do qual obtiveram o empréstimo de R\$ 15.442,23 (quinze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).
 - C) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CONTA GARANTIDA – RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA – AVAL - PJ contrato este firmado perante a agência [REDACTED] do Banco Exequente, instrumento através do qual obtiveram o limite de crédito de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ELIANE ABURESI ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Ocorre que referidos contrato foram descumpridos, ou seja, deixaram os Executados de honrar o pagamento das importâncias devidas em seus vencimentos, restando, assim, em aberto os seguintes saldos devedores:

CARTEIRA	CONTRATO	DÉBITO ATUALIZADO
		255.398,46
		12423,49
		33853,63
		301.675,58

3. Tendo sido esgotados todos os meios para liquidação da dívida, caracterizado o inadimplemento do contrato pelos Executados, vale-se o Exequente da presente demanda para satisfazer o crédito reclamado.

II - O DIREITO

1. Prevê o artigo 646 do Código de Processo Civil que:

Art. 646. A execução por quantia certa tem por objeto expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o direito do credor.

III- O REQUERIMENTO

1. Fica claro, portanto, que inexistindo outra alternativa para o recebimento do crédito ora reclamado, nos termos do demonstrativo em anexo, é a presente para requerer à Vossa Excelência a citação dos ora Executados, a fim de que, regularmente intimados, no prazo de 3 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a dívida.

ELIANE ABURESI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pela produção de prova pericial, vistorias, etc.

Requer, ainda, a concessão dos benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil, informando, ainda, que consignará ao Sr. Oficial de Justiça todos os meios necessários para o fiel cumprimento do mandado.

Aponta o Exequente, ainda, que tal medida tem surtido efeito como, aliás, demonstram as intimações abaixo, nas quais os Juízos competentes tem, de imediato, antes da expedição de mandado de citação, já efetivado, com êxito, tal medida. Confira-se:

7, TJ-SP

Disponibilização: segunda-feira, 18 de junho de 2012.

Arquivo: 652 Publicação: 56

Fóruns Centrais Fórum João Mendes Júnior 2ª Vara Cível

583.00.2010.154309-7/000000-000 - nº ordem 1217/2010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos

Bancários - BANCO BRADESCO S.A. X [REDACTED] 1. A penhora on

line deve ser deferida. A crise do processo de execução levou o legislador a proceder, como é de conhecimento de todos, duas grandes alterações recentes no Código de Processo Civil: a) Lei n. 11.232/05 (tratou do cumprimento de sentença); b) Lei n. 11.382/06 (tratou da nova execução baseada em título extrajudicial). Indubitavelmente, "nos dias de hoje, entretanto, as reflexões e os postulados de ordem política parecem prevalecer: o papel ativo do juiz é visto em estreita relação com a reivindicação de uma razoável aceleração do processo e com a função social deste. A atuação do juiz deveria impedir a prolongação injustificada ou inútil do processo; e mais, deveria velar para que a parte mais fraca não tivesse desvantagens. A aceleração do processo e sua função social são dois postulados políticos que devem ser alcançados por meio de uma atividade mais decisiva e significativa da parte do juiz" (Fritz Baur, O papel ativo do juiz, RePro n. 27/187, jul.-set./1982). Nesse campo, especialmente no que toca ao pagamento de

ELIANE ABURESI ADVOGADOS ASSOCIADOS

quantia, o aprofundamento das questões ligadas à penhora permite um melhor aparelhamento da execução por quantia certa contra devedor solvente; apura-se a responsabilidade patrimonial, para abrir caminho ao cumprimento da obrigação. Com isso, viável, na forma da nova previsão legal (art. 655-A do Código de Processo Civil), o bloqueio de ativos financeiros. Vale anotar: o dinheiro na execução prefere a qualquer outro bem (art. 655, I, do Código de Processo Civil - primeiro bem da ordem legal pela sua evidente importância); mas isso não impede, em casos excepcionais, eventual substituição do bem penhorado a pedido do devedor, desde que preenchidos os requisitos dos arts. 612 e 656, ambos do Código de Processo Civil. 2. Segue extrato da operação realizada. 3. Aguarde-se por cinco dias. Após, conclusos. -

43. TJ-SP

Disponibilização: terça-feira, 19 de junho de 2012.

Arquivo: 1413 Publicação: 15

Fóruns Regionais e Distritais II - Santo Amaro e Ibirapuera Cível 5ª Vara Cível

Processo 0035952-88.2010.8.26.0002 (002.10.035952-5) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos

Bancários - Banco Bradesco S/A - [REDACTED] - Vistos. 1. Fls. 84: Deiro o

bloqueio on line. 2. Determino o bloqueio de contas e ativos financeiros do executado [REDACTED]

[REDACTED] até o

limite do débito apontado a fls. 85 (R\$ 85.723,50). 3. Atualmente, certos devedores, para escaparem da

construção eletrônica, retiram os valores das contas assim que têm conhecimento do processo de execução.

Como os devedores (e seus advogados) já têm conhecimento do potencial de utilização do sistema Bacen-Jud

pelos juízes, sacam os valores de suas contas para escapar da "penhora on line". Para evitar que seja

frustrada a execução e fraudado o credor deve ser deferido o pedido independente da oitiva do devedor.

Ademais, o devedor está ciente que deve pagar o valor executado, mas não ofereceu bens à penhora. 4. Assim,

com base nos princípios da efetividade do processo e do poder geral de cautela deiro, sem oitiva da parte

contrária, a ordem via sistema Bacen-Jud. 5. Com o bloqueio total ou parcial, dou por arrestado o valor

ELIANE ABURESI ADVOGADOS ASSOCIADOS

encontrado, 6. Caso negativa a ordem de bloqueio, requeira o exequente o que de direito, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

(Nomes dos Executados suprimidos da transcrição – publicações efetuadas nas datas acima mencionadas)

Posto isto, requer a penhora on line nas contas e/ou aplicações financeiras dos Executados, ressalvadas eventuais meações e/ou contas-salário.

Dá-se à presente o valor legal de R\$ 301.675,58 (trezentos e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 23 de outubro de 2013

Eliane Aburesi - Adv.

OAB/SP 92.813

6

Eliane Aburesi Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP

Processo n.º 1085645-16.2013.8.26.0100

BANCO BRADESCO S.A., denominado Exequente [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominados Executados
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da Execução de Título Extrajudicial,
informar que as partes se compuseram amigavelmente, nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE

Declaram os Executados que poderão ser intimados de qualquer ato
processual na [REDACTED] devendo assim,
caso seja necessário, as intimações processuais serem encaminhadas para tal endereço.

DO ACORDO QUE ORA SE FORMULA

1. Confessam os Executados ser devedores das CÉDULAS DE CRÉDITO
BANCÁRIO [REDACTED] - [REDACTED] e [REDACTED] - [REDACTED]
contratos estes firmados perante a agência [REDACTED], atualmente migrada para a agência [REDACTED], conta
n.º [REDACTED], do Banco Exequente, cujo saldo devedor atualizado perfaz a importância de R\$
97.749,09 (noventa e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e nove centavos).
2. Não podendo pagar o débito integralmente e em melhores condições,
os Executados solicitaram e o Exequente concordou receber para quitação do débito a importância
de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** juntamente com os honorários advocatícios dos Patronos do Banco

SÃO PAULO: Avenida Angélica, 525, 7º andar, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01227-000

Telefone: (11) 3241-0222 - Whatsapp: (11) 97241-0270

SÃO BERNARDO DO CAMPO: Rua Municipal, 241, 3º andar, cjs. 31/32, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09710-211

Telefone: (11) 3241-0222 - Whatsapp: (11) 99268-1348

CAMPINAS: Rua José Paulino, 235, 17º andar, cj. 1701, Centro, Campinas/SP, CEP 13026-515

Site: www.elianeaburesiadv.com.br - E-mail: juridico@elianeaburesiadv.com.br

CFE

Página 1

Eliane Aburesi Advogados Associados

Exequente, no importe de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, totalizando a importância de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, a ser pago através de **BOLETO DE COBRANÇA BANCÁRIA sob o n.º** [REDACTED] diretamente ao BANCO BRADESCO S.A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, servindo o comprovante como recibo de pagamento.

3. O boleto será entregue no ato da assinatura do presente Instrumento de acordo. **Este boleto deverá ser pago impreterivelmente até o dia 24/04/2026.** Caso o pagamento não seja efetuado dentro da data estipulada, o acordo será considerado descumprido retornando as partes ao status quo ante, deixando, assim, de existir o desconto acima concedido.
4. Estabelecem, ainda, que cada parte arcará com os honorários contratados com seus respectivos patronos, sendo certo que eventual verba sucumbencial será contratada em apartado, se for o caso.
5. Da mesma forma, cada parte arcará com as custas processuais já despendidas, ficando, em razão do acordo celebrado antes da sentença, dispensadas dos recolhimentos de eventuais custas remanescentes, inclusive as devidas no tocante à extinção do feito, nos termos do artigo. 90, §3º, do CPC. Todavia, caso incida o recolhimento destas despesas, deverão ser suportadas diretamente pelos Executados independentemente do nome de quem tenham sido lançadas.
6. Os Executados isentam a Instituição Financeira de qualquer responsabilidade em função de eventual encaminhamento dos títulos para protesto, bem como de eventuais apontamentos nos órgãos de restrição ao crédito.
7. As partes desistem de eventuais recursos, embargos, defesas e ações interpostas, bem como, expressamente, renunciam à interposição de novos recursos, ao direito de opor embargos, impugnações ou quaisquer defesas que impeçam a extinção da presente demanda, inclusive renunciando à propositura de ação revisional e rescisória, após o encerramento da lide.
8. Responsabilizam-se os Executados pela baixa do apontamento do processo judicial, requerendo diretamente junto ao Juízo, se necessário for, para que os Órgãos de Restrição ao Crédito promovam a baixa.

SÃO PAULO: Avenida Angélica, 525, 7º andar, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01227-000

Telefone: (11) 3241-0222 - Whatsapp: (11) 97241-0270

SÃO BERNARDO DO CAMPO: Rua Municipal, 241, 3º andar, cjs. 31/32, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09710-211

Telefone: (11) 3241-0222 - Whatsapp: (11) 99268-1348

CAMPINAS: Rua José Paulino, 235, 17º andar, cj. 1701, Centro, Campinas/SP, CEP 13026-515

Site: www.elianeaburesiadv.com.br - E-mail: juridico@elianeaburesiadv.com.br

CFT

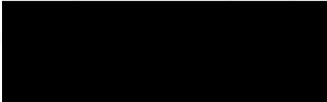
Página 2

Eliane Aburesi Advogados Associados

9. Desistem as partes desde já de recorrer da sentença homologatória do presente acordo, requerendo expressamente a **EXTINÇÃO da presente demanda, com fulcro no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil**, com as devidas baixas junto ao Cartório distribuidor.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 20 de abril de 2026.

Carla Lopes Barbosa
OAB/SP 416.632
Carla Lopes Barbosa
ELIANE ABURESI - OAB/SP 92.813
P/ BANCO BRADESCO S/A



Carla Lopes Barbosa
OAB/SP 416.632
Carla Lopes Barbosa
ELIANE ABURESI - Adv.
OAB/SP 92.813

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA
Data: 22/04/2026 15:14:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA – Adv.
OAB/SP 124.893

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2026 às 16:51, sob o número WJMJ26406907310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1085645-16.2013.8.26.0100 e código OHPnJZH.

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: [REDACTED]
Hash: [REDACTED]
Data da validação: [REDACTED]

Informações da Assinatura:

Assinado por: FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA

CPF: ***.787.518-**

Nº de série de certificado emitente: [REDACTED]

Data da assinatura: [REDACTED]

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESÍ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2026 às 16:51, sob o número WJMJ26406907310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1085645-16.2013.8.26.0100 e código OHPnJZH.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

18ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, sala nº 821, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1085645-16.2013.8.26.0100**
 Classe: **Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **BANCO BRADESCO S/A**
 Executado: XXXXXXXXXX

Vistos.

Fls. 454 e segs.: HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e, conforme requerido no termo e o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO** o processo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Homologo a desistência do recurso; assim, certifique-se o trânsito em julgado.

Recolha a parte executada as custas relativas à satisfação do débito previstas na Lei 11.608/2003, Capítulo II, § 4º, inciso III, e § 1º, por meio da guia DARE, devidamente preenchida nos termos do Provimento CG n. 33/2013, código 230-6, calculado pelo valor acordo, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente, recolhidas as custas finais ou expedida certidão para inscrição na dívida ativa, observando-se o disposto no artigo 1098, das Normas de Serviço da Eg. Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se os autos, fazendo-se as devidas anotações.

P.I.C.

São Paulo, data e assinatura digital.

Márcio Luigi Teixeira Pinto
Juiz de Direito

**CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**